



Câmara Municipal de Fortaleza
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Parecer nº 0535 /2017
 Projeto de Lei nº 0159/2013
 Autor do Projeto de Lei: Vereador Acrésio Sena
 Mensagem do Veto nº 0046/13
 Autor do Veto: Prefeito Roberto Cláudio.
 Relator: Vereador Gardel Rolim.

“Veto integral ao Projeto de Lei nº 0159/2013 que determina a proibição, de publicação e propaganda político-eleitoral através de pinturas, desenhos, inscrições e pichações em muros, colunas, andaimes, tapumes, paredes e fachadas e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo, reconhece a legítima preocupação expressa no projeto de lei 0159/2013, que é o de combater a poluição visual durante o período eleitoral em fortaleza.

O Projeto é eivado de uma inconstitucionalidade, pois o art. 22, I, CF/88, ou seja, incube a União, respeitado o Pacto Federativo, legislar sobre matéria eleitoral.

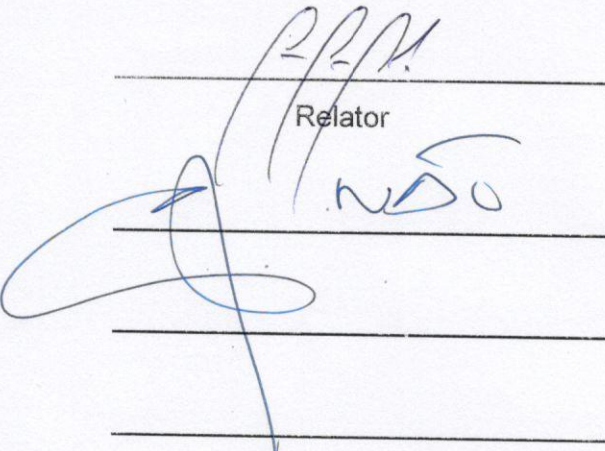
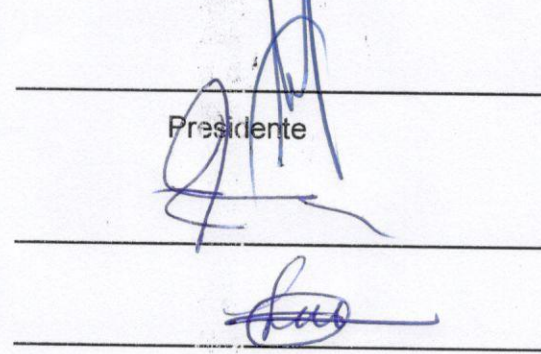
No Brasil a matéria eleitoral é disciplina em diplomas legais competentes, ou seja, Lei 9.504/97, Lei 11.300/06, além das Instruções do tribunal Superior Eleitoral.

Diante do todo exposto, encaminha o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto do presente parecer e, salientando a fundamentação trazida no relatório que embasou o veto integral, dá-se **parecer favorável ao veto integral.**

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

	
Relator	Presidente
_____	_____
_____	_____
_____	_____

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Setembro DE 2017.